



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2.268/2023

“DISPÕE SOBRE PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Manduri, no exercício de 2023, poderá ser efetuado na forma a seguir descrita:

**I-** Em parcela única, até o dia 10 de março de 2023, ou

**II-** Em até 10 (dez) parcelas mensais, sem desconto, iniciando -se em 10 de março de 2023 e findando-se, no máximo em 10 de dezembro de 2023, desde que, respeitado o valor mínimo estabelecido no Art. 3º.

**Art. 2º** - O contribuinte que promover a liquidação integral do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU até o vencimento da parcela única, gozará de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do aviso de lançamento e pagamento.

**Art.3º** - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderá o fazer em até 10 (dez) parcelas mensais, sendo que o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$- 50,00 (cinquenta reais).

**Art.4º** - Após o vencimento de cada parcela, para efeito de cálculo dos acréscimos legais, serão aplicados os dispositivos constantes da Lei Complementar Municipal nº. 2.175/2019, que institui o Código Tributário do Município de Manduri, e alterações posteriores.

**Art.5º** - Na hipótese do vencimento de qualquer das parcelas recair em sábado, domingo e feriado, esta poderá ser quitada no primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer acréscimos.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 12 de janeiro de 2023.

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**  
Prefeito

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
Diretor de Governo e Gestão Pública